



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luís Spies, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovadas as Atas da Sétima Sessão Extraordinária e Vigésima Primeira Sessão Ordinária realizadas aos vinte e sete, vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, respectivamente. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimenta os estudantes da Faculdade Estácio, presentes à sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 116000-29.2005.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): AMINTAS CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Renata de Britto Barboza, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, WALPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. **Processo: AIRR - 72-91.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIGUEL CHOMA KERNISKI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-60.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS FREDERICO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Msria Luisa Calais, Agravado(s): ALAN MOREIRA BOAVENTURA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Agravado(s): OMNINVEST DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CLÉSIO DO CARMO BARSANTE, Agravado(s): WILMAR ROBERTO DOS SANTOS, Agravado(s): ANTONIETA MENDES BARSANTE, Agravado(s): LILIAN CASSIANO DOS SANTOS, Agravado(s): UDI TRUNKING MANUTENÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): JOÃO ALVES BRASILEIRO, Agravado(s): BARSANTE E CIA LTDA, Agravado(s): ELELSEG ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes agravadas CLÉSIO DO CARMO BARSANTE, UDI TRUNKING MANUTENÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, JOÃO ALVES BRASILEIRO e ELELSEG ELETRICIDADE e ELETRÔNICA E SEGURANÇA EIRELI. **Processo: AIRR - 1775-37.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-25.2014.5.04.0271**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JURANDIR TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20240-62.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): ARTHUR MADRUGA, Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2622-38.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO ZAPAROLLI, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10784-30.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): MAIKE PEREIRA ANTÔNIO, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada MAIKE PEREIRA ANTÔNIO. **Processo: AIRR - 10791-59.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wallas de Medeiros Manhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Procuradora: Dra. Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ LEONARDO DA SILVA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 11514-14.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO SEVERO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Edvaldo Pfaifer, Advogada: Dra. Simoni Pfaifer Pellegrini, Agravado(s): SOCIEDADE ESPÍRITA CRISTÃ IRMÃO VICENTE SECIV, Advogado: Dr. Leonidio Mialichi Carosio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, SEBASTIÃO SEVERO GUIMARÃES e Agravada, SOCIEDADE ESPÍRITA CRISTÃ IRMÃO VICENTE SECIV. **Processo: AIRR - 11567-06.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA VIANNA BASTOS MUNARO, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12014-04.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME AUGUSTO MOREIRA, Advogado: Dr. José Reinaldo Teixeira, Agravado(s): VISAO ALTERNATIVA INFORMACAO LOGISTICA LTDA, Agravado(s): CHIQUINHO SORVETES RIO PRETO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Thais Stela Simoes Artibale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Reautuar os autos para que se retire da capa do processo que este corre sob a égide da Lei nº 13.467/2017. **Processo: AIRR - 1000404-59.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERIK LUÍS NEVES, Advogado: Dr. André Santana Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000516-62.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSCAR TRANSPORTES



RODOVIÁRIO LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Viera, Advogado: Dr. Humberto Geronimo Rocha, Agravado(s): MÁRIO LUIZ SILVA BASDON, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, OSCAR TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. - EPP E OUTRA. **Processo: AIRR - 1001442-59.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): JAIRO APARECIDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Dante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-64.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): FRANCISCO CORREIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Domingos da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4057-26.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Júlio César Lima Batista Filho, Procuradora: Dra. Caroline Tapxure Lôbo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renata Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10591-95.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): JOSÉ VALENTIN BATISTA NOBRE, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16470-63.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEONICE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Dra. Neusa Helena de Sousa Everton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000137-66.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WILLIAN NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001784-26.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIME SEGUNDO JEREZ ZAMORA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Advogado: Dr. Lucas Ronza Bento, Advogado: Dr. Luana Campos de Farias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 27-61.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): JULIO CESAR CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Milena Mesquita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-43.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Grassi Almeida, Agravado(s): RITA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-39.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Robert Melo,



Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo Cesar de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10236-36.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. João Fábio de Lima Noronha, Agravado(s): JOSÉ PATRUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada, JOSÉ PATRUS PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 10249-65.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): MARCELA CAVALLARO PELOSO DUARTE, Advogado: Dr. Afonso Celso Fontes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamado, ora agravante, "MUNICÍPIO DE LUCÉLIA". **Processo: AIRR - 10415-45.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIDIA NELIA CASTELLANI MACEDO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kuhl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10436-87.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIÁS - ADUFG, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Agravado(s): AKEMI DE JESUS MORIBAYASHI, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11008-49.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Agravado(s): JULIO CESAR SILVEIRA MINCHILO, Advogado: Dr. André de Albuquerque Sgarbi, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11405-39.2017.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Elismárcio De Oliveira Machado, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA. **Processo: AIRR - 12477-86.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): MIRIA CIABATI, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100102-29.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 504-54.2018.5.08.0122 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOPES NERI SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): PABLIO JUNIO DE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. Omayra Yanna Mendonça Santos, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Dra. Samea Santos Amoras Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da agravante, LOPES NERI SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: Ag-AIRR - 2260-19.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÍNTIA MARIA SANSÃO, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Advogada: Dra. Ana Maria Takayassu Rosas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 57-89.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1150-71.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LINDINALVA SANTANA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10056-14.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WELLINGTON DE JESUS CASTRO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Embargado(a): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10487-09.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALVACYR JORGE COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Paulo Eduardo a Silva Müller, Embargado(a): PRODUMIX COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gerson Mossignon Mensoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 374-42.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): CLEUSA DA SILVA MACIEL HENRIQUE, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de acordo. **Processo: AIRR - 223600-47.2002.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M R S LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 24661-04.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE PINHO COSTA, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de matéria suspensa (tema 1046). **Processo: AIRR - 10001-03.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): FRANCISMAR CARIOCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Menezes de Sá Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 2530-59.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CLAYTON DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta para retificação de autuação. **Processo: RR - 1135-46.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): MONALISA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-64.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Embargado(a): JOSÉ ODAIR CARNEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 703-95.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: Companhia RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Recorrente e Recorrido: JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "REENQUADRAMENTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ 125 da SbdI-1 do TST, e "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, por desvio de função, com os reflexos decorrentes, excluindo o reenquadramento do reclamante para o cargo de Montador III e, ainda, excluir da condenação as importâncias relativas à progressão salarial por merecimento e seus consectários; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 1º Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 15300-10.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e após deve incidir o IPCA. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1255-46.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA QUADROS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO - RECREIO - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o período do recreio é tempo efetivo de serviço, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes, com os



reflexos; dele conhecer no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos nos dias em que houve prorrogação da jornada. Observação 1: A Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela Parte JULIANA QUADROS. Observação 2: O Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela Parte SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. **Processo: ARR - 11038-65.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lathênia de Freitas Varão, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda ré, BRF S.A., quanto ao tema "Perda do objeto da ação", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das rés ao cômputo e ao pagamento das horas in itinere aos trabalhadores até 10/11/2017; dele conhecer quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano social", por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano social/moral coletivo para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), do qual, utilizando o mesmo critério de distribuição adotado na instância ordinária, fixar R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para a primeira ré, União Avícola Agroindustrial Ltda., e R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a segunda ré, BRF S.A. dele conhecer quanto ao tema "Multas por descumprimento das obrigações de fazer", por violação do artigo 461, §§ 4º e 5º, do CPC/1973 (artigo 537, caput e § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição da multa por descumprimento das obrigações de fazer, em favor da União; e dele conhecer quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios imposta à segunda ré. Observação: A Dra. Ursula Campos França Cohim falou pela Parte BRF S.A. **Processo: RR - 71-31.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ACOPLA INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Recorrido(s): JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Freire Magalhães Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): BRASFORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas segunda, terceira, quarta e quinta reclamadas, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração por elas opostos, como entender de direito, especialmente no que se refere às alegações de inexistência de compartilhamento de empregados e do espaço físico, de simbiose entre as empresas e de direção, controle ou administração de uma empresa sobre a outra. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: A Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da Parte JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da Parte ACOPLA INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11323-05.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIMARA OLIVEIRA PAGANELLI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 983-71.2016.5.12.0036 da**



12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JUSSARA DAS DORES MEDEIROS FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 90700-64.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): CICINATO GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial no tema da prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total das pretensões do Reclamante, julgando prejudicado o exame dos demais temas, bem como do agravo de instrumento da reclamada. Observação: O Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim falou pela Parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **Processo: ARR - 1000256-52.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Celeste da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 482, "g", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Observação: O Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Parte SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 720-34.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JANECIR FREITAS CAMPOS, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e restabelecer a sentença. Custas invertidas, a cargo da Reclamante, no importe de R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 88.000,00), das quais fica isenta, na forma do artigo 790 da CLT. Observação: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001484-48.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLAUDINEI IVAN ROSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10171-13.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10566-27.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI DE OLIVEIRA LEMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Isabela Maria Abreu Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral. Redução", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11305-41.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Maurício Nunes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIEL GUILHERME FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Miranda Cunha, Advogada: Dra. Rosilene Alves Correa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as relacionadas ao intervalo intrajornada e as relativas à participação em balanços e diferenças do intervalo interjornadas, no período em que o reclamante efetivamente exerceu o cargo de gerente de loja, posterior a janeiro de 2012, em razão do seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Maria Luiza Luz falou pela Parte DROGARIA ARAÚJO S.A. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: ARR - 675-97.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX BENASSI MEDEIROS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1025-14.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES, DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. Custas em reversão, a cargo do sindicato reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais não fica isento em razão do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1052). Observação: A Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da Parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10586-90.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Petrus Henrique Cavalcante, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Vencida Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que dele conhecia, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dava-lhe provimento para reduzir os valores arbitrados às indenizações por danos morais e estéticos decorrentes de



acidente de trabalho para R\$50.000,00 cada, totalizando R\$100.000,00. Observação 1: O Dr. Petrus Henrique Cavalcante falou pela Parte JORGE ANTÔNIO DA CRUZ. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 12179-66.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOCIR RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Márcio Messias Cunha, patrono da Parte JOCIR RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2762-93.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FÁBIO FRANCEZ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Gerson Lima Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AVAÍ FUTEBOL CLUBE, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões relacionadas ao primeiro contrato de trabalho firmado com o reclamante (30/4/2008 a 12/1/2010). Observação: O Dr. Hallan Silva Ribeiro dos Santos, patrono da Parte SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2457-17.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 436-11.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Dessarte, não conhecido o agravo de instrumento, tem-se por prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência pautada na alegação de configuração de fumus boni iuris e de periculum in mora. Observação: O Dr. Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, patrono da Parte CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 997-20.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANÁDIO DE MARACÁS S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): PAULO SILVA VIANNA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): LARGO MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação e a grafia corretas dos nomes das agravantes, VANÁDIO DE MARACÁS S/A E OUTRO, e da agravada LARGO MINERAÇÃO LTDA. Observação: A Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da Parte PAULO SILVA VIANNA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100591-12.2016.5.01.0242 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO DIAS DE MENEZES, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da Parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 453-74.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIEL ALVES MARTINS - ESPÓLIO DE E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Pretzel Claro, Agravado(s): ETERNIT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Roberto Silveira de Queiroz, Advogado: Dr. Livia Beatriz Silva do Prado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrono dos Agravantes. **Processo: AIRR - 67940-36.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valesca de Moraes do Monte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. Observação: O Dr. Felipe Monnerat, patrono da Parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 247-66.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da Parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002334-56.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILZA MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TSL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Silvia Domenice Lopez, Agravado(s): STUBER ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da Parte NILZA MACHADO DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10823-04.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIA MENDONCA REIS ROMANO, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogada: Dra. Carolina Menezes Ferreira, Agravado(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Montes Guimaraes, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Livia Barroso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano, patrona da Parte CLÁUDIA MENDONCA REIS ROMANO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1583-18.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGA DOS ESTADOS ÁRABES NO BRASIL, Advogado: Dr. Tawfic Awwad, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Agravado(s): SAMAR BAKHOS ASSAF, Advogado: Dr. Heraldo Amaral de Albuquerque, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas



quanto aos temas "Décimo terceiro salário. Incidência. Período de suspensão do contrato de trabalho. Benefício previdenciário" e "Valor arbitrado à indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. Observação: O Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono da Parte SAMAR BAKHOS ASSAF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 21613-37.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): VOLMIR PELIZZA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrono da Parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 71-98.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA DE QUEIROZ ANTQUEVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento do agravo de instrumento do reclamado, realizado no dia 14/08/2019; por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INCIDENTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. QUADRIÊNIO. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO", por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão relativa aos quadriênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito; II - declarar prejudicado o exame dos apelos do reclamado. Observação: O Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Parte MARIA QUEIROZ ANTQUEVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 560-35.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CARMEM BEATRIZ DE ANDRADE GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Recorrente e Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Embargos de declaração em recurso ordinário. Não conhecimento. Irregularidade de representação processual. Ausência de concessão de prazo para sanar o vício. Recurso interposto sob a égide do CPC/73" e julgar prejudicado o exame da matéria "Cerceamento do direito de defesa. Horas extras. Efeito devolutivo do recurso ordinário. art. 515, § 1º, do CPC/73. Pedido não examinado"; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Conselho de fiscalização profissional. Contratação sem concurso público após a Constituição Federal de 1988. Empregada admitida antes do julgamento da ADI-1717-6/DF. Efeitos", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Rio De Janeiro - COREN e a reclamante, reconhecer a aplicabilidade da Súmula 363 do TST ao caso dos autos e, assim, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, o que inclui o trabalho extraordinário, que deverá ser remunerado de forma simples, sem o respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação e III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista do reclamado e da reclamante. Ressalta-se que não há discussão nos autos sobre o pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: ED-RR - 11511-20.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargado(a): GISLENE VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o resultado do julgamento dos Embargos de Declaração, realizado no dia 28.08.2019, ficando sobrestado o processo, por se tratar de matéria que versa sobre validade de norma coletiva. **Processo: ARR - 20162-67.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS BRANDO, Advogada: Dra. Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 952-35.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO GALLAS, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 751-18.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiane Barth, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar o caráter discriminatório da dispensa e declarar a validade da rescisão contratual, excluindo da condenação a determinação de reintegração do reclamante ao emprego e consectários decorrentes, bem como a indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 10953-57.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ANA FLAVIA DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1001272-33.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BERNARDINO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao referido tema por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras em descanso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 810-39.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Saulo Victor Arrais Malheiros Neves, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 437-91.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JURANDIR JOSÉ



PEREIRA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 455-60.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABEDELO, Procurador: Dr. Diego Carvalho Martins, Agravado(s): EDMILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Agravado(s): FORT PARAÍBA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO, Advogado: Dr. Thomaz Antônio Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 1507-37.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JOICE FELIX SILVA LEMES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante no importe de R\$ 335,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 16.753,11), isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1773-09.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RICARDO LUIZ DE SOUZA ÁVILA, Advogada: Dra. Érika Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República e 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, na medida em que vinculados ao reconhecimento da ilicitude do contrato firmado entre as reclamadas. Custas de R\$ 525,22 (calculadas sobre o valor atribuído à causa-fls. 10, seq. 1) pelo reclamante, da quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 370-seq. 1). **Processo: Ag-AIRR - 1471-59.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MERCIA MANUELE NUNES SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 10757-51.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANY ROSARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro José Paiva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e pensão. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento (valor arbitrado à indenização por danos morais) e do recurso de revista (aplicação da teoria da responsabilidade objetiva). **Processo: RR - 322-20.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOYCE GRAZIELLE LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1395-06.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): BRUNO PHILLIP VIEIRA REIS, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da terceira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 898-98.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ADEMIR COSTA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL JATOBÁ, Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO TÁCITO. ADOGADO DESACOMPANHADO DA PARTE", por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade de representação do reclamado, determinar o não conhecimento do recurso ordinário por ele interposto. **Processo: ARR - 21127-58.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA GIMENES PASSERO, Advogado: Dr. Fabiano Schizzi Zanin, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO DAL AGNOL, Advogado: Dr. Fabiano Schizzi Zanin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019; II -sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 137-27.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DARLIANE CRISTINA CIPRIANO DANTAS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento



de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1006-26.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LIDIANE DA CRUZ, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento aos agravos das reclamadas; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 515-24.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAQUEL VOLOVICZ SALDANHA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20302-27.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO LA ROCCA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Licidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 490-67.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KEILA JAQUIELE RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Galvão Dantas, Recorrido(s): UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - UNIRB E OUTRA, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagar à reclamante indenização por danos morais, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora e atualização monetária calculados na forma da Súmula 439 do TST. Custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação. **Processo: ARR - 10948-98.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e pessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo como se apurar em liquidação, observados os limites do pedido. Os descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 20293-06.2015.5.04.0009 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ELIETE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Elisabete Rosa da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente ("Indenização por dano moral"). **Processo: Ag-AIRR - 2154-35.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SAMANDRIA DE PAULA MATIAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TELEMXXI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciene da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 235-15.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ARR - 10606-83.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO CAETANO LOPES, Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Motorista. Exposição a Vibrações", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença, no particular. ; **Processo: RR - 2441-74.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): LORENA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Lucas Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços (TIM) e seus consectários e converter a responsabilidade solidária imputada à segunda reclamada em subsidiária. **Processo: RR - 967-62.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA AVANTTI S.A., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Recorrido(s): JORGE LUÍS DOMAKOSKI, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Recorrido(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): BM EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: ARR - 20377-85.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CAVALHERO, Advogado: Dr. Nereu Olavo Vidal da Luz, Advogado: Dr. Júnior César Pires Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 688-20.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Recorrido(s): MARIA LUIZA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Recorrido(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-AIRR - 2065-91.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIZETE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 564-53.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ROSILAINE DE MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 970-51.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): NÚBIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, mantida a sua responsabilidade subsidiária, na esteira do entendimento fixado pelo STF; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por



violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 20626-82.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): KATIA AUGUSTA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 1681-24.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): AGR TELECOM PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): BARBARA CECILIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, na medida em que vinculados ao reconhecimento da ilicitude do contrato firmado entre as reclamadas. Custas de R\$ 215,65 (calculadas sobre o valor atribuído à causa-fls. 8, seq. 1) pela reclamante, da quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 256-seq. 1). **Processo: AIRR - 937-20.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): NELSON FRANCISCO PIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 10611-50.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): MÁRCIO CLEY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Amélia Felix de Souza, Recorrido(s): FÁBIO JUSTAMANTE SALTO - ME, Advogado: Dr. Francisco Davino de Amorim Ambires, Advogado: Dr. Franklin Charlye Duccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais. **Processo: ARR - 10670-27.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): LAIANE PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Letícia Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento da parcela remanescente objeto de condenação. **Processo: RR - 1361-28.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAIANA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 215,86 (duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1354-58.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIELE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 1720-97.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRID TAYANA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, na medida em que vinculados ao reconhecimento da ilicitude do contrato firmado entre as reclamadas. Custas de R\$ 263,64 (calculadas sobre o valor atribuído à causa-fls. 9, seq. 1) pela reclamante, da quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 322-seq. 1); e II - declarar prejudicado o exame do apelo da primeira reclamada. **Processo: RR - 1582-20.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SABRINA EMILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1455-98.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Recorrido(s): SARA LUIZA EGYDIO DE CARVALHO, Recorrido(s): JORGE NELSON RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado (Banco do Brasil S/A), nos termos da sentença, determinando o retorno dos autos ao TRT da 9ª



Região para que prossiga no exame do recurso ordinário quanto aos tópicos que haviam restado prejudicados. **Processo: ARR - 1326-86.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINALDO ZICA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS NO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. INDEVIDO. EXCLUSÃO EXPRESSA DA VERBA NO PLANO DE BENEFÍCIOS" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação dos artigos 114 do Código Civil e 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento de contribuições à FUNCEF sobre as horas extras e dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada até 4/3/2009, seja considerado ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas (regime de caixa), incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 11480-33.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA JULIANI SARTORI, Advogado: Dr. Jefferson Emídio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "sexta-parte e quinquênios. Empregada pública municipal. Cessão a órgão estadual", por contrariedade à Súmula 363 do TST e à Súmula Vinculante 37, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela reclamante no importe de R\$ 652,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 32.600,00), isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente no agravo de instrumento da terceira reclamada. **Processo: RR - 11717-19.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÔNICA RAIMUNDA DA COSTA, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, observados os parâmetros fixados em sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, restabelecendo-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários assistenciais. Restabelece-se, ainda, o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00) e o consequente valor das custas processuais (R\$ 400,00), de cujo recolhimento é isento o reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1174-12.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CLEIDE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em



juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 844-10.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO LUMBRERAS ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR." por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas ao reclamante. **Processo: RR - 10958-69.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Dr. Alysson Alex Souza e Silva, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MARLUCE CRISTINA NONATO CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 10356-25.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 1232-48.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ISADORA PACHECO AMORIM, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais revertidas, a cargo da reclamante, dispensada do seu recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do agravo da segunda reclamada. **Processo: RR - 2403-53.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NARA DANIELLE CIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 203,85 (duzentos e



três reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 965-36.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO DAS NEVES, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzer, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TIDA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade alegada, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para que, reaberta a instrução e afastado o fundamento de que os documentos e depoimentos dos autos são suficientes para o convencimento do juízo, seja apreciado o pedido de produção de prova efetuado pelo reclamante, prosseguindo-se no julgamento do feito como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1763-36.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELIAS MAGALHÃES SANTANA, Advogada: Dra. Cacilda Gatti Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento aos agravos das reclamadas; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2382-04.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JOSIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2258-30.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): VIVIANE LOURENÇO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 514-03.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GEMERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydsom Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por violação direta e literal do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se os termos da Súmula 439 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1470-80.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. John Cordeiro



da Silva Júnior, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA COSTA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho. **Processo: ARR - 59900-14.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCESSOR INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Rogerio Peres Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE RIBEIRO CALADO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do 3º reclamado e do recurso de revista da 1ª reclamada. **Processo: ARR - 100254-71.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZE GAMA DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, Advogada: Dra. Jordana Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP-RJ, Advogada: Dra. Marília Soares Ferri, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Advogado: Dr. Michel Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 2221-61.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silveira Louback, Recorrido(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à responsabilidade da segunda reclamada. **Processo: RR - 100105-79.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MIGUEL ÂNGELO BARBOZA MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, Advogado: Dr. Sheila Mattoso Barbosa, Advogada: Dra. Sheila Mattoso Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21175-40.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Nélio Koch, Advogado: Dr. Rafael Reinehr, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14, caput, da Lei nº 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 190-87.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KENEDY LUIZ ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Embargado(a): RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr.



Patricia de Castro Ferreira, Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Embargado(a): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Embargado(a): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Silvinei Aparecida Moura dos Santos, Advogado: Dr. João César Jurkovich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 16465-48.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO BIZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Advogado: Dr. Tábita Ramos Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 5600-39.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ RICARDO BESSA SILVERIO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2281-53.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURICIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro César Falcão Borges, Advogado: Dr. Taylor Fernandes Ouverney, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mauricio Lima dos Santos, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA", por contrariedade à OJ 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e dos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 11340-80.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, Advogado: Dr. Victor Faleiro de Figueiredo, Advogado: Dr. Natalia Elias Utsch de Castro, Agravado(s): RAFAEL MENDONÇA LEITÃO ALVES, Advogado: Dr. Taciana Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ARR - 21736-74.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): KEROL JACQUELINE SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Uilisson Rigoni Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1617-57.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIEL ANDRADE LESSA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 51300-08.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELMA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. ISONOMIA FUNCIONAL ENTRE EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E DA TOMADORA DOS SERVIÇOS". **Processo: Ag-RR - 1455-05.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIVALDO DOMINGOS DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona,



Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 22442-31.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PENTAIR HIDRO FILTROS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): GESIEL BORGES, Advogado: Dr. Ederson Bertin, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC/15. Custas pela autora no importe de R\$ 534,96, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: ARR - 118-13.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALECI DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOAQUIM FERREIRA COCO E OUTROS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 21120-41.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Recorrido(s): ALEXANDRE FONSECA LEAL, Advogado: Dr. Felipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 100526-80.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR GONÇALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Paula Carvalho Lehrer, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1710-76.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSÂNIA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 76200-07.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): MANOEL FAZENDA DA SILVA, Advogada: Dra. Viviam Lourenço Montagneri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1416-66.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): SONIA DE FATIMA ROCHA ALVARES, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; e II - acolher os embargos de declaração da reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes das razões do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1515-30.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MARCO AURELIO WESLEY SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 51700-10.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giralde Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Alvares Fuhrmeister, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): EDSON SIDNEI VETTORATO E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1011-24.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravante(s) e Agravado(s): NILTON CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Nylmara Pires de Oliveira, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da primeira reclamada (CEF); II - conhecer parcialmente do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64900-77.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrente e Recorrido: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DENER SODRÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ATIVIDADE-FIM", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: AIRR - 11441-36.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): FELIPE MOREIRA BOTELHO, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 21608-52.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLECI SALETE PRICHUA DUARTE ROSA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ED-ARR - 1063-64.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Embargado(a): CRISTIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1065-24.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JESSICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ED-ARR - 50200-83.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21047-87.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ADELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Vuaden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32400-43.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de imposição de responsabilidade solidária à segunda reclamada, responsabilizando-a em caráter meramente subsidiário, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. **Processo: Ag-ARR - 20120-73.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Agravado(s): EVERTON CHANDER SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10638-06.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): GREICE QUELI DE MENEZES BUNN, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo, mantendo os valores da condenação e das custas processuais. **Processo: ED-RR - 942-11.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23540-90.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSELINE MORAIS UCHÔA BEZERRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão:



em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: Ag-RR - 1057-87.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ESDRAS REGO BARBOSA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: Ag-RR - 802-11.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERTO SILVA GABRIEL, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VITELIUS INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10173-92.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSUEL PIRES DA ROCHA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 926-29.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s): RICARDO ANDRÉ AMORIM CARNEIRO, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 905-74.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARCELO MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI, Advogada: Dra. Maria Renata dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. **Processo: AIRR - 205-30.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAÍZA RITA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida acentuação do nome da agravante, JAÍZA RITA JUNQUEIRA. **Processo: AIRR - 10092-03.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): PEDROCILIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Fernandes Terra, Agravado(s): ENJESUL INDÚSTRIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Antônio Pastina Júnior, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 6382-54.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE GONÇALVES VASQUES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 171-62.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): CARLOS PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Moisés Ronacher Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 926-09.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILENE APARECIDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Limitação da condenação ao tempo de duração da sobrejornada. Impossibilidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 829-07.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO GEORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10237-59.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DE SÁ ROCHA, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "correção monetária - índice aplicável" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "gratificação semestral - pagamento mensal - integração na base de cálculo das horas extras" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 159-82.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOSÉ AIRTON SALES DE LIMA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10024-09.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JURANILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema Responsabilidade solidária. Grupo econômico para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 878-13.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COCO BAMBU SUL PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson



Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): EDSON DIOGENES OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Advogada: Dra. Karina Natali Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 452-56.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOC COMUNITARIA BENEF.E DE MUTIRANTES FABIO CANDIDO, Advogado: Dr. Reinaldo Azevedo da Silva, Agravado(s): VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "competência territorial", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1232-09.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SIMONE SAMPAIO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10003-41.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JAIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10898-92.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ELISIANE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 101084-02.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): NENILDA DUARTE, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10248-78.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SÉRGIO SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados



e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 12013-65.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): IRAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença. **Processo: AIRR - 107700-68.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Agravado(s): ANAGILDO NUNES FILHO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1390-28.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MATOS DE LIMA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 562-38.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA VALERIA CLEMENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 9500-50.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): JORGE KLEBER SALLES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1369-20.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA QUADROS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 11261-48.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason



Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ADRIANO CARIS ANTUNES E OUTROS, Advogada: Dra. Ludimila de Mello Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Henrique Mezencio, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 257-83.2018.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ HERIVELTO ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852-12.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA MADALENA FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravante(s) e Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Leandro Vitolo Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão referente ao quantum alusivo à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10494-89.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): MÁRCIO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Paulo Moraes Tupinambá, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 11590-92.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIELY REGINALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 100644-25.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): LÚCIA DE FATIMA ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Rebelo da Cunha, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 11226-09.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS DONIZETI DIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema



"Correção monetária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 20436-56.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravante(s) e Agravado(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): SHIRLEI FARIAS, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada - ACN - e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada - União Federal -, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 334-83.2018.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIA GORETE ABRANTES SARMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Lins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LASTRO, Advogada: Dra. Karla Esteffany de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1521-36.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravante(s) e Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): ELOG LOGISTICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Elias, Agravado(s): SOLLOG SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA., Agravado(s): WCA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Isabella Cristina Costa Nacle, Agravado(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Isabella Cristina Costa Nacle, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela sexta reclamada (Unify) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10066-88.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LEANDRO FARIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Joseney Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-28.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogada: Dra. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Agravado(s): SOLRAC EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 21289-58.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ADRIANE PINHO GIL, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Agravado(s): PREMEDIC EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo:**



AIRR - 10007-44.2017.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGINA MÁRCIA POLICARPO MARCELINO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019.

Processo: AIRR - 1437-71.2010.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): EDSON BERNARDO DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019.

Processo: AIRR - 199-96.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Agravado(s): CARLOS CHESMAN DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à controvérsia atinente ao adicional de risco portuário, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019.

Processo: AIRR - 20051-92.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANELISE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Agravante (s) e Agravado (s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019.

Processo: AIRR - 119600-41.2007.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARIA TEREZA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019.

Processo: AIRR - 1601-68.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDMAR DE ANDRADE CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogado: Dr. Raquel Ferreira Piau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019.

Processo: AIRR - 11724-35.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ELZA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA,



Advogado: Dr. Pedro Augusto Marcello, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ASSISTENCIA A SAUDE, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10687-32.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): RENATO OVIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Márcio Ribeiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 101911-28.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VILMA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sheila Gomes Leal Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Carolina Seixas Cabral, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 11809-68.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LIGIANE CRISTINA GRIGORIO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 11898-86.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lelis Júnior, Advogada: Dra. Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): ANA LÍDIA DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Maria Sabino Campos, Advogada: Dra. Diva Helena da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 20777-11.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, Agravado(s): AMAURI DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Denise Rocha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 119100-95.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): DANIEL ASSIS DE SÁ, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (Telemar) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 11363-59.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Livia Polchachi, Agravado(s): LUCIANE ZAGO GODOY, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 12520-65.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ELY SATURNINO DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pimentel Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10665-87.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON SILVA, Advogado: Dr. Frederico Werner, Advogado: Dr. Luciélío Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor de 40% (quarenta por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material, relativo à pensão mensal em parcela única. **Processo: RR - 431-84.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): TATIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Revista aos pertences do empregado", por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado, e, conseqüentemente, julgar improcedentes todos os pedidos iniciais, declarando prejudicado o tema referente ao valor da indenização por danos morais. Custas invertidas. Delas está isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 162). **Processo: ARR - 10475-29.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL - COMISA, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): IG LOG TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Adenilton Custódio José Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer integralmente a sentença no tocante à licitude da terceirização e à inexistência de vínculo de emprego com a recorrente, a qual continuará apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: RR - 540-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLÁUDIA SIMONE CARDOSO DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 1130-33.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra.



Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LETÍCIA MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da reclamante, a fim de constar LETÍCIA MARTINS MACHADO. **Processo: ARR - 10265-80.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON SALES DA CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada Rodovias das Colinas S.A., excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes ("Incidente de desconsideração da personalidade jurídica" e "Impenhorabilidade das receitas advindas dos pedágios"). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA. **Processo: RR - 108-89.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DITTGEN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença (fls. 181/187 - seq. 14) que determinou que fossem excluídas do salário real de contribuição as parcelas deferidas na reclamatória nº 00726.008/95-8. **Processo: ARR - 20293-11.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON FUCKS, Advogada: Dra. Ana Cristine Majolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1001526-42.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): DIEGO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 966-50.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): SÁTIRA FERNANDES DE SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 10157-71.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas reconhecidas nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e, aplicando a teoria da causa madura, determinar o recolhimento dos reflexos da parcela quebra de caixa nas contribuições para a FUNCEF. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20537-42.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURI AGNOLIN, Advogada: Dra. Andreza Dal'Molin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Do valor arbitrado à indenização por dano moral - redução", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em face da doença ocupacional. **Processo: RR - 2015-96.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NATALIA VERÔNICA DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., restabelecendo integralmente a primeira sentença proferida nos autos (fls. 221/224 - seq. 1), inclusive no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto à parcela remanescente da condenação. **Processo: ARR - 11152-49.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Leça Fantini Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "horas extras. jornada 12x36. divisor aplicável" e "incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias e excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: ARR - 1658-77.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO LUCIANO SOUZA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos



ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso do reclamante no tocante ao pedido de horas in itinere, como entender de direito, levando em consideração que o encargo probatório é da reclamada quanto à comprovação de eventual circunstância obstativa da pretensão às horas in itinere; e julgar prejudicada a análise do tema remanescente (adicional de insalubridade), a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 208100-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAUCIENE CARRASCOSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Janaína Avelar Diniz, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 1967-62.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GRAZIELLE GODINHO DOS REIS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 513-94.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Recorrido(s): FRANCISCO ARMANDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Recorrido(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Mário Goda, Recorrido(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., e excluí-la do polo passivo da presente demanda; b) declarar prejudicado o exame das demais matérias arguidas no recurso de revista. **Processo: RR - 673-54.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): MARGARETE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Samanta Coelho da Silva, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA. **Processo: ARR - 11800-97.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ FARIAS DE MORAES, Advogado: Dr. José Roberto Vinhais Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSEMP ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Abuzeid Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIGI FERNANDO MILONE, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE



MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Daemon Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao referido tema, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, CASA & E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., e agravados MOBILITÁ LICENCIAMENTO DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: ARR - 207-23.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMENDES DOS ANJOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Edson Reis Santana, Advogado: Dr. Vagner Reis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise novamente a controvérsia acerca do direito subjetivo à nomeação, considerando a premissa de que, para que a contratação de terceirizados caracterize efetiva preterição do reclamante a ensejar o direito subjetivo à nomeação, essa deve se dar em número compatível com o de vagas correspondentes à sua classificação. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10222-80.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por ofensa ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório do dano moral para R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 5040-89.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARÍLIA SOARES ARANTES DE MELLO, Advogada: Dra. Cyntia Rocha dos Santos Sotomaior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total somente em relação ao pedido de pagamento de diferenças salariais entre o valor da sexta e da oitava horas efetivamente trabalhadas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário quanto à referida pretensão, como entender de direito, considerando a incidência da prescrição parcial, nos termos da parte final da Súmula nº 294 do TST. **Processo: AIRR - 285700-62.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Agravado(s): JULIO CESAR PINHEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC INEPAR SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 971-91.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Recorrido(s): ITANAIARA PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO



BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS, a aplicação dos instrumentos coletivos por ela celebrados e o pagamento de diferenças de auxílio-alimentação. Afasta-se, ainda, a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável pela parcela remanescente da condenação (intervalo intrajornada e reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1139-89.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): VINÍCIUS MOREIRA VIANA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 135000-47.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WERITON CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade: a) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemar); b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso adesivo, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 835-39.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA ANGNES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, quanto ao tema correlato ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 1002126-45.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CAMILA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravante (s) e Agravado (s): ASTRUM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10236-54.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Recorrido(s): AMILTON MACHADO VINAGRE, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): BETTER SELECAO DE PESSOAL E EVENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos



formulados pelo reclamante. **Processo: RR - 1073-60.2016.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): KETIANNE FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia.

Processo: ARR - 858-23.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REGIANE APARECIDA DO NASCIMENTO BRECCI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN, Advogada: Dra. Kelly Denise Rossi de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA a partir de 25/3/2015.

Processo: ARR - 10553-04.2014.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de função. Custas inalteradas. Retifique-se a grafia do nome do Agravante e Agravado: MÁRCIO SEBASTIÃO.

Processo: ARR - 1924-10.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RICARDO FONSECA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "protesto interruptivo da prescrição", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante.

Processo: ARR - 13132-58.2017.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s) e Recorrido(s): ADA MARIA LIBONI SOARES, Advogado: Dr. André Luís Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por interposição de agravo interno. Custas inalteradas.

Processo: AIRR - 138400-71.2009.5.06.0006 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019.

Processo: RR - 1807-74.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Danielle de Abreu Bellina, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KEITHE DOS SANTOS ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Camila de



Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (devolução de desconto indevido a título de aviso prévio), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1953-78.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): IGOR RAVEI BRANDÃO CORREIA, Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos firmados pela tomadora, diferenças de piso salarial e PLR), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias oriundas da conversão do pedido de demissão em dispensa imotivada), na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 312-03.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ILMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 417-36.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUPERMERCADO JACOMAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Vinhas Villanueva, Advogado: Dr. Joyce Maria Vinhas Villanueva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1672-56.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame do pedido, como entender de direito. **Processo: ARR - 163-33.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECI ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$30.000,00. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1144-80.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO BENEDETT, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM. **Processo: RR - 1879-65.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Lucianna de Souza Silva, Recorrido(s): JONAS RABELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Marques de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 2039-11.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO EUSTAQUIO CALDEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Pensão Mensal Vitalícia. Quantum Indenizatório. Pagamento em Parcela Única. Aplicação de Redutor", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao valor fixado a título de indenização por dano material decorrente da pensão mensal vitalícia, fixando-o em R\$391.625,01 (trezentos e noventa e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais), mediante a aplicação do redutor de 30% (trinta por cento) sobre o montante total que seria devido, para pagamento em parcela única; e conhecer do recurso no tocante ao tema "Doença Ocupacional. Manutenção do Plano de Saúde. Dano Moral. Redução", por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$30.000,00 (R\$20.000,00 em face da doença ocupacional e R\$10.000,00 em razão da ausência de opção quanto ao plano de saúde). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 208400-18.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE MOFARREJ NICOLAU, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ARR - 530-08.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada no tocante à prescrição da pretensão ao auxílio-alimentação e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 1987-13.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RICARDO SOUZA DE FRANÇA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da primeira sentença proferida nos autos (fls. 227/239 - seq. 1). **Processo: AIRR - 1000104-25.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-79.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Dr. Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE SOLÂNEA. **Processo: RR - 21411-66.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DÉBORA DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Peçanha, Recorrido(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 11525-59.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ROUSAEL OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução interpostos pela executada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 585-72.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RODRIGO MARCELO DA ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-15.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ROSANE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Anselmo Costa Pizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11338-16.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): NILDA



GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Contagem. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravada NILDA GONÇALVES DA COSTA. **Processo: RR - 11056-57.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MARILDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 100496-31.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise recursal das demais matérias. **Processo: AIRR - 315-34.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Mariana Fasanaro de Carvalho, Agravado(s): DANIELLE FREITAS DA CUNHA, Advogada: Dra. Tatiana Elizabette Lima Thachuk, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 30-65.2017.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sfredo Bombonato da Silva, Agravado(s): JÚNIOR TOBIAS NEUNFELD, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Dr. Cláudio de Lara Júnior, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-17.2018.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERSON DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Wilton Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23093-60.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): MARTA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Santo Antônio da Patrulha. **Processo: AIRR - 264-14.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LALSTON RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s):



MAXLENE CARNEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-66.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WPS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): DANIELLE PONTES VITOR, Advogado: Dr. Igor Saúde Izoton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-02.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ANGELITA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11457-84.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Recorrido(s): DANIELA DELLAPIAZZA AFONSO GUIMARO, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, Recorrido(s): FERNANDO ALBERTI AFONSO, Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da responsabilidade do segundo reclamado, Márcio Minuzzi de Medeiros, e da sucessão trabalhista, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, restabelecer a sentença em relação à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fls. 870/873 - peça 3). Retifique-se a autuação para constar como agravante apenas MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS. **Processo: RR - 100201-90.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LIDIEUDE DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 462-65.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S/A, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CLAITON ROGÉRIO SODRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-36.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): SUCESSÃO de ANTÔNIO JESUS ANTUNES RAMIRES, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-84.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIC EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Agravado(s): SHIRLEY SANTOS PADOVEZI, Advogado: Dr. Altamirando Ferraz de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-60.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARICLÊNIO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dário Igor Nogueira Sales, Agravado(s): DELSA CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Rosimery Dettke Dorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para fazer constar a devida grafia no nome das partes agravante, ARICLÊNIO DE ASSIS OLIVEIRA, e agravada, DELSA CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS EIRELI. **Processo: RR - 11770-71.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): DAMIÃO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero. **Processo: RR - 100327-73.2017.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EDMEA DA SILVA GONÇALVES SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Pereira Nogueira de Melo Silveira, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 28-04.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNI COMPRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): CLEVERTON RAIMUNDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Michel Almeida Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada, CLEVERTON RAIMUNDO SILVA SANTOS. **Processo: AIRR - 607-20.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL - SICOOB CREDITRAN, Advogada: Dra. Daniela Santos Peixoto, Agravado(s): ROBERTO DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL - SICOOB CREDITRAN. **Processo: RR - 100444-59.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): WILSON DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Carvalho Reis, Recorrido(s): PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Aristeu Melo Alves, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 338-18.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elmira Müller, Agravado(s): ELIZETE LOURENÇO, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-02.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINACER MINÉRIO CERÂMICO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): SEVERINO MODESTO SILVINO FILHO, Advogado: Dr. Rafael Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamada, ora agravante, conforme relatório (MINACER MINÉRIO CERÂMICO LTDA. - EPP). **Processo: RR - 11047-84.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da isonomia, restabelecendo integralmente a sentença quanto à improcedência total da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 563-52.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA WANDERLEY, Advogado: Dr. Jane Cavalcante, Agravado(s): VIGNIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Dessimoni Ribolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24604-09.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANILTON VALENZUELA, Advogado: Dr. Michel Leonardo Alves, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Hassan Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Cerceamento de defesa. Perícia médica", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, com a anulação da decisão e a reabertura da instrução processual para a realização da perícia médica. Após, julgue-se a causa, como entender de direito. **Processo: RR - 1001290-05.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Santovito, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da classificação incorreta do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada mediante o Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, JOÃO BEZERRA DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 303-35.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Yuri Dourado de Andrade, Agravado(s): DILCE ANTONIA NASCIMENTO TAVEIRA, Advogada: Dra. Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Advogada: Dra. Danielly Cristinna Macedo Brasil de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101970-83.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): CHRYS FERNANDO TAVARES MOREIRA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Recorrido(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ralf Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União. **Processo: RR - 10413-94.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO PALMA GERBER E



OUTROS, Advogado: Dr. Jackson Rodrigo Gerber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-refeição, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise das demais matérias da revista. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos, porquanto beneficiários da justiça gratuita (fl. 113). **Processo: AIRR - 393-08.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): ROSA SIMONE GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Miguel Laurindo de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-97.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sigrid Lima Araújo, Agravado(s): CATENARIA ENGENHARIA DE DIAGNÓSTICOS E PATOLOGIAS LTDA. - ME, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: AIRR - 579-21.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CAIO DE CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100134-71.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FABRÍCIO DE FARIAS TORRES, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame das matérias relativas aos limites da responsabilidade subsidiária e ao ônus da prova, remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 535-20.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSSETTI FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto Bertolla Nicolini, Advogada: Dra. Yara Ribeiro Betti Gonfiantini, Agravado(s): LEANDRO MARTINS MINCHIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-04.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELE FAGUNDES NOBRE, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11997-47.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): CLÁUDIO FRANCELINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buozi, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Infraero. **Processo: AIRR - 73-15.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JERUMENHA, Advogada: Dra. Jayssa Jeysse Silva Maia, Agravado(s): EDILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10312-19.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉA BATISTA DE OLIVEIRA SÁ, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 366/374 do seq. nº 3) no aspecto, afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada ANDRÉA BATISTA DE OLIVEIRA SÁ. **Processo: RR - 12141-96.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDUARDO MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Recorrido(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Recorrido(s): COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 691-33.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): EMERSON KARDEC SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Calmon Silva Barros, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 407-10.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): WELLINGTON MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10411-92.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDIR ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que reanalise a controvérsia acerca da natureza jurídica do auxílio-alimentação, como entender de direito, considerando a premissa de que a readmissão decorrente da anistia prevista na Lei nº 8.878/94 consubstancia continuidade da relação de emprego anterior à dispensa, devendo ser mantidas as vantagens contratuais adquiridas pelo empregado antes do afastamento; e b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: AIRR - 148-63.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARBOMIL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Danúbio Holanda Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO, Advogada: Dra. Angélica Gonçalves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO SAL, MÁRMORE, ROCHAS, CALCÁRIOS, GRANITOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, AREIAS E EM PEDREIRAS E BARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Francisco Freires Barros, Advogado: Dr. Sílvio Ulysses Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-28.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERMÍNIO MARCELO BUENO MONTEIRO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Tiago José Wagner, Agravado(s): FLORESTAL GATEADOS LTDA, Advogada: Dra. Danielle Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, HERMÍNIO MARCELO BUENO MONTEIRO. **Processo: AIRR - 1347-55.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): AMARO PAES FIDELIS, Advogado: Dr. José Willian Oliveira Abichara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-66.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Vieira, Agravado(s): KELLY KAROLLYNE TOLEDO ROCHA, Advogado: Dr. Douglas Antério de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10359-68.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERVAL DE PAULA, Advogado: Dr. Celso de Sousa Brito, Agravado(s): APARECIDA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): ROMEU JANUÁRIO DE MATOS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): CIAN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Agravado(s): CIRINEU MARTINS, Agravado(s): ANDRÉ RENATO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome dos agravados: ROMEU JANUÁRIO DE MATOS, CIAN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e ANDRÉ RENATO MARTINS. **Processo: AIRR - 716-94.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KAMILA MARIA DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Adilson Falcão de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-81.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JOÃO WILSON QUEIROZ DANON, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes da Agravante CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA e do Agravado JOÃO WILSON QUEIROZ DANON. **Processo: AIRR - 10660-55.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-09.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): IVONETE JESUS DA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Morais Gomes, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3069-70.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLM CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LEOCIRDES DINIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, ESPÓLIO DE JOSÉ LEOCIRDES DINIZ DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1002-24.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS BISPO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): MODELO TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883-09.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOHIYAMA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cynthia Blajieski de Sa, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Dutra, Advogado: Dr. Simone Fogliato Flores, Agravado(s): MAURÍCIO DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cassio Rogerio Sviatowski, Agravado(s): DAVID MACHADO DOS SANTOS - ME, Agravado(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Abreu Tardivo, Advogado: Dr. Simone Fogliato Flores, Advogado: Dr. Rogério Blank Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-07.2017.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10541-97.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA STELLA EGREJA DA COSTA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzébio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogada: Dra. Gabriela Tamara Tobar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. **Processo: AIRR - 3863-15.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUARI BITENCOURT JÚNIOR, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10688-07.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO DE METAIS ARECA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Veríssimo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravante, COMÉRCIO DE METAIS ARECA LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 1337-54.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Dr. Juliana Erbs, Advogado: Dr. Henrique Caminha



Loureiro Borges, Agravado(s): JORGE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-06.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLOVES SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): SERTENGE S/A, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Georgia G. K. dos Santos, Agravado(s): VICTOR DA SILVA NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1673-42.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAILSON ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA ENTRE AMIGOS LTDA, Advogado: Dr. Gilmárcio Monteiro Santos, Advogado: Dr. Antônio José Sampo dos Santos, Agravado(s): ANIZIO FELIX LIMA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2592-44.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ANTÔNIA FLORINDA MANTOANI, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ANTÔNIA FLORINDA MANTOANI. **Processo: AIRR - 1764-54.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Agravado(s): LUCIENE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Fernando Lopes, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Dr. Leandro de Paula Souza, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Aragão Ciampi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10530-60.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): SIMONE MARQUES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-22.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferraz de Sousa Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravante SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) e da Agravada: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM VIEIRA. **Processo: AIRR - 1259-39.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): NILVAN SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): TWR - ENGENHARIA, PROJETOS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, TWR - ENGENHARIA, PROJETOS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 2253-58.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Hélio Pereira da



Penha, Agravado(s): LOGIMED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AGACYR CORDEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-58.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): HELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10553-73.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PONCIANO GOMES, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-79.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): DIRCE MACHADO BORGES, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-84.2017.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADRIANO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Rafaela Borba Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 10110-03.2018.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Carvalho Moraes, Agravado(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-78.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA GONÇALVES DA COSTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, DANIELA GONÇALVES DA COSTA E OUTRAS. **Processo: AIRR - 1815-13.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): SIDNEI STEVE SILVA, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212-25.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JACILENE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-97.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNEI BASTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-42.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ELIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Moser da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, ELIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO. **Processo: AIRR - 10491-30.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO BORTOLAN, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-70.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AMARO PESSANHA SARAIVA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 2722-36.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VINICIUS TOMAZ ALEXANDRE, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10424-69.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE REBUNA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-69.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA IEDA MATOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-15.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELSON CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-17.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): RIO VALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravada RIO VALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 1483-49.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO PAULO RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10166-18.2015.5.15.0101**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO JÚNIOR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Advogada: Dra. Rosimeire de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Edison Vander Ferraz, Agravado(s): TEC-X IMAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lázaro Biazus Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10382-05.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MAURO BARROS DE ANDRADES, Advogada: Dra. Neila Aparecida Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154-05.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGOR MARTINHO KALLUF, Advogada: Dra. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Agravado(s): ABRAMAR INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arturo Eduardo Poerner Broering, Agravado(s): IBRATE - INSTITUTO BRASILEIRO DE TERAPIA E ENSINO, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÉDICA ODONTOLÓGICA SÃO PAULO - AMOSP, Agravado(s): ORTODONTIA REALENGO EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): DESIGNFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bazzaneze, Agravado(s): VITA SORRISO ODONTOLOGIA S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): A&A COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ALCÂNTARA COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI - ME, Agravado(s): ARNALDO SIMÕES JÚNIOR, Agravado(s): DOCTOR DENT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. - ME, Agravado(s): ÓTICA AMO SP LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6571-59.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLINIO ERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Advogada: Dra. Jéssika Dias Matias, Advogada: Dra. Joselys Silva dos Santos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravada, "BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.". **Processo: AIRR - 10684-50.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEZO DA SILVA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Advogado: Dr. Leticia Garofallo Zavarize Nais, Agravado(s): PROVIDENCE SEGURANÇA PRIVADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. José Domingos Chionha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, PROVIDENCE SEGURANÇA PRIVADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. **Processo: AIRR - 2175-47.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA RADUAN MIGUEL, Advogado: Dr. Gustavo Enrico Arvati Dóro, Agravado(s): MK CASA DE SHOWS, EVENTOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-89.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "integração dos quinquênios na base de cálculo das horas extras", dele conhecer no tocante ao tema "adicional noturno - diferenças" e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1539-31.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BRUNO AMIN COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 101313-63.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FÁBIO GOMES CARTACHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada FÁBIO GOME CARTACHO. **Processo: AIRR - 20243-79.2018.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PONS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Agravado(s): EMBRASE - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11396-76.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PAIVA PEREIRA, Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekind Rocha, Agravado(s): ROUTE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11544-42.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA SANTO, Advogado: Dr. Renata Zanin Ferrari, Advogada: Dra. Juliana Fidelis, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20920-37.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES ALFAMA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100614-77.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANTÔNIA FRANCISMARY PAREDES CELLERI, Advogada: Dra. Quele Romane Dantas da Silva Oliveira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada ANTÔNIA FRANCISMARY PAREDES CELLERI. **Processo: AIRR - 30100-38.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A. - CVRJ, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): NATÁLIA CANUTO MERENCIANO, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11421-54.2015.5.15.0119 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogada: Dra. Virgínia de Cássia Barbosa Laira, Agravado(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11742-06.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. - SARITUR, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravante (s) e Agravado (s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANTUIL ROSA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. - SARITUR; **Processo: AIRR - 100284-12.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10831-92.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): VALDECI DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Silva Terra, Advogado: Dr. Márcio da Silva Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG, Advogada: Dra. Miriam Marcelina Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24378-70.2017.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANIR GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20940-20.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIPAM GAÚCHA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): EDELSON DA ROSA AMARO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-79.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): ANDERSON WALDEMIRO VIANNA, Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101733-66.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante (MARCO ANTÔNIO BARRETO DA SILVA). **Processo: AIRR - 101758-75.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEANDRO COSTA DOS SANTOS VEREZA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Custódio Alves, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11111-32.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JJ SOLUÇÕES EM SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): DILMAR TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Cândido Peres, Agravado(s): CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12079-73.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO SHOPPING JARAGUA INDAIATUBA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): DAIANE ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alécio, Agravado(s): SERMO CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Carla Basso Marinho, Advogada: Dra. Vanessa Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO SHOPPING JARAGUA INDAIATUBA e da parte agravada DAIANE ROCHA DE SOUZA. **Processo: AIRR - 12603-13.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAMELA MONIZE BARBOSA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): SERRA AZUL WATER PARK S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101081-66.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CLAUDINETE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Fábio Santiago Diniz, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogada: Dra. Andréa Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000460-72.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULA URENHA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): COLLECTION MOTORS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravante: COLLECTION MOTORS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA. **Processo: AIRR - 1000628-42.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ALESSANDRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lia Pinheiro Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11593-90.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUNZULA MÔNICA SILVA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): LABORATÓRIO BORGES NASSRALLA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Andrews Francisco de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação dos nomes das partes agravantes, HUNZULA MÔNICA SILVA, e Agravada LABORATÓRIO BORGES NASSRALLA LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 21640-77.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): SABRINA QUINTEROS MUNIZ, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11167-78.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s):



ISRAEL KRAVETZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100181-17.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO LUIZ MARINELLI DAFLOM, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Advogada: Dra. Líia Rodrigues Fontoura, Agravado(s): ACADEMIA B&S - CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Margarido DafloM Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10749-34.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Renato Roberto Moraes Rocha, Agravado(s): ROSIMERI DA SILVA PEREIRA SAITO, Advogado: Dr. Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20451-42.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): LUÍS PAULO HOLTHAUSEN, Advogado: Dr. Tales Moreira Pacheco, Agravado(s): VIPPER SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SEGUROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100083-65.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARINHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11445-81.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ROSEANE GARRETO ROQUE, Advogado: Dr. Jonan Evangelista Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao intervalo de 15 minutos para a jornada da mulher, ao abono assiduidade, à obrigação de fazer/não fazer e aos honorários periciais; dele conhecer quanto ao intervalo para recuperação térmica, ao adicional de insalubridade e à compensação da jornada - banco de horas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100484-02.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): JOCIMARA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10928-28.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIELY PORTELA DE ABREU, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Vale, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101449-27.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIOVANNI CRAVO POGGIANELLI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101944-02.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RENATO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome das partes agravante, JOSÉ RENATO SILVA PEREIRA, e agravada BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 11412-30.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA VENÂNCIO BASTIANINI, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta no nome da parte agravada, MARIA ANGÉLICA VENÂNCIO BASTIANINI. **Processo: AIRR - 13183-83.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Agravado(s): VIGNIS AGRÍCOLA I LTDA., Advogado: Dr. Bruno Dessimoni Ribolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada VIGNIS AGRÍCOLA I LTDA. **Processo: AIRR - 39500-84.1997.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARITELMA ALMEIDA SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Joao Evangelista Vital, Advogado: Dr. Geraldo de Sousa Cruz, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Germano Soares Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome das partes agravante, ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, e agravada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA. **Processo: AIRR - 10943-07.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL PIVATO LTDA., Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Advogado: Dr. Carlos Alberto González, Advogado: Dr. Luís Ubirajara Moreira, Agravado(s): ALBERTO FELIPOZZI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11851-30.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MÁRCIO DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 12367-75.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLUCE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Pinto, Agravado(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S/A, Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000400-73.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): IVAN DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Azael Macruz Zimmaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 11597-76.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): GELSON TEIXEIRA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI. **Processo: AIRR - 1000108-43.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COSME SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, COSME SIMÃO DA SILVA. **Processo: AIRR - 11251-75.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALLINY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ALLINY GONÇALVES DA SILVA. **Processo: AIRR - 20130-25.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FABIANA DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Bortowski, Advogado: Dr. Marco Aurelio Moreira Bortowski, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11056-16.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): LUIZ CARLOS COELHO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12054-37.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURENÇO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procuradora: Dra. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes agravante, LOURENÇO DOS SANTOS MONTEIRO, e agravada, MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. **Processo: AIRR - 101942-11.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS SIMÕES, Advogado: Dr. Célio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta do nome do agravado, FÁBIO DOS SANTOS SIMÕES. **Processo: AIRR - 1000442-51.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Fernandes Gonçalves, Agravado(s): TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Dr.



Reinaldo Bastos Pedro, Agravado(s): IVANILDA MONICA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. SÉRGIO FERNANDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000454-77.2018.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): DOMINGOS FRANCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eumar José Caetano Pesseti, Agravado(s): DIRECIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO S/S LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada "DIRECIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO S/S LTDA - ME". **Processo: ARR - 11475-84.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO CARLOS LOBO PATURY, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001691-73.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEIVISON ZUCOLOTO DUARTE, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): CATALDI & CATALDI ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Agrela, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1581-04.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRCIO KOSLOSKY, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e c) reputar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: ARR - 10839-86.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO GABRIEL LARA, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Agenor Lopes da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELOTUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do Condomínio do Edifício João Gabriel Lara, afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-lo do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise recursal das demais matérias. **Processo: ED-RR - 592-26.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ANDERSON LUIZ MELLO CORRÊA, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, quanto à contradição apontada, procedendo, de ofício, à retificação de erro material constante da parte dispositiva do acórdão. **Processo: AIRR - 1002298-33.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): ARANCINI BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Ivan Geraldo Rocha da Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2286-07.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RAYDA SMITH PAIXÃO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10885-28.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V W TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10172-87.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDNA GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1371-84.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s) e Recorrente(s): KEILA MARIA DA LUZ PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante e recorrida, JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. **Processo: ARR - 103074-67.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada e recorrida PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. **Processo: AIRR - 1000733-56.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1223-89.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): R D J ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Recorrido(s): NOÉ LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Vale S.A. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte NOÉ LEMOS DA SILVA. **Processo: Ag-AIRR - 11679-**



50.2017.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NATHAN FILIPE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 174300-45.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: a) em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemar) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pela parcela remanescente da condenação (adicional de periculosidade e reflexos), na forma da fundamentação adotada; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada (Telemont) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10032-05.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR MIGUEL DE CASTRO SOARES FILHO, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.008 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a condenação das dobras da jornada para o interregno compreendido entre 7/4/2011 e 16/12/2011. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000748-09.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELISBERTO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, Advogado: Dr. Michelle Landanji, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1750-68.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): VALDECI FELICIANO, Advogada: Dra. Edilaine Heinzen Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 12114-96.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA BARBOZA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada JOÃO BATISTA BARBOZA FILHO. **Processo: ARR - 10198-26.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan,



Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à competência da Justiça do Trabalho e à quebra de caixa, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas reconhecidas nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento da quebra de caixa, parcelas vencidas, com reflexos nas horas extras, no FGTS, nas férias + 1/3, nos décimos terceiros salários e nas contribuições para a FUNCEF e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos litigantes quanto às questões reputadas prejudicadas (deduções dos dias de ausência, parcelas vincendas, honorários advocatícios e majoração do percentual dos honorários), como entender de direito. Custas processuais em reversão pela reclamada. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 10186-67.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SAMUEL DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000896-02.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): ARTHUR FERREIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Natália Cristina Correia Florêncio, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11420-41.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União (PGU). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida ADAIR JOSÉ DE SOUZA. **Processo: ARR - 21267-04.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMIRA BUTTOW, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Egidio Lucca Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 1297-03.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Vinicius Messias Ferreira, Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Advogado: Dr. José Fabio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR BORGES ARAÚJO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Advogada: Dra. Fabiola Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001338-03.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes,



Agravado(s): SIMONE REIS DO NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. João Expedito Nascimento da Silva, Agravado(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 10359-54.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): TERESA VALESCA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 297 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais previstos na Lei Municipal nº 4.935/2016 e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, ante a concessão da gratuidade de justiça (fl. 101). **Processo: Ag-AIRR - 20442-12.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Domingos Chiesa, Advogado: Dr. Ednei Lírio Antunes, Agravado(s): RICARDO LUÍS BERTEI - ME, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1850-91.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, A&C Centro de Contatos S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (verbas oriundas da extinção do contrato de trabalho a pedido da reclamante: saldo de salário, férias proporcionais e décimo terceiro), na forma da fundamentação adotada. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 101230-93.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEACI DA SILVA DAMIÃO, Advogado: Dr. José Guilherme de Vasconcellos Correa Pimenta, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, LEACI DA SILVA DAMIÃO. **Processo: AIRR - 1000961-28.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTER NORTE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PAPINI, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000268-91.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARISTÓTELES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar



prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ED-ARR - 20343-83.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Embargado(a): LEONIR MACHADO MARQUES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11436-60.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): BERLI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 399-59.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Advogado: Dr. Juliana Vidal Pantuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, KTM Administração e Engenharia Ltda., por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de responsabilidade solidária, salvo no que concerne à indenização decorrente de acidente de trabalho, em que se mantém a referida responsabilidade solidária das reclamadas (pensão mensal e indenização por danos morais e estéticos), e excluir da condenação a aplicabilidade dos acordos coletivos celebrados pela segunda reclamada, ficando mantida, ainda, sua responsabilidade subsidiária quanto à parcela remanescente da condenação (FGTS), na forma da fundamentação adotada. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA. **Processo: ED-AIRR - 2307-77.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA SÃO JORGE RIO PRETO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Embargado(a): ELENICE LUIZA AGUIAR DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000996-10.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): FRANQUIMAR DO CARMO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1412-76.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ROSSI, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Dr. Pedro Henrique Celante Ribas, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21735-13.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função



recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO. **Processo: ARR - 880-49.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES MOTTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1001801-97.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): ARAMIS FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1065-44.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ROGERIO SERELLI MACEDO, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): RBM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Vale S.A. **Processo: RR - 109-35.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Recorrido(s): ISIS VINAGRE DE LIMA, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto sem assinatura. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e, restabelecendo a sentença no tocante à jornada de trabalho, julgar improcedente o pedido de horas extras. **Processo: ARR - 11205-08.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferiu o pagamento de uma hora extra, com o adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 404-42.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CTC LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes agravante e recorrida, JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA NETO, e agravada e recorrida, CTC LOCAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 1001835-38.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUANA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: RR - 2434-91.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ELIZELIA DE ASSIS CARVALHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada (Tim Celular S.A.), excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, ficando apenas a primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.) responsável pela verba remanescente da condenação (diferenças de parcelas rescisórias), por se referir a período posterior à prestação dos serviços à empresa tomadora, na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 112-71.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PONTES DUTRA, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s) e Recorrido(s): ENLETEGE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada (Unify) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais em RSR, aviso prévio, férias, gratificação natalina e FGTS. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada e recorrida ENLETEGE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. **Processo: ED-RR - 1578-02.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANGELA ALVES BALDOINO SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Embargado(a): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 798-97.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Juliano Gonsalves de Souza, Agravado(s): MARCOS ADRIANO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Vigarani de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1001668-74.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): S.O.S. AMBULÂNCIAS - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - EPP, Recorrido(s): LUZINETE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA MANOEL, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da primeira reclamada, consoante relatório (S.O.S. AMBULÂNCIAS - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - EPP). **Processo: RR - 1001258-38.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MAURO SCHIEVENIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Recorrido(s): WILSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Demerval da Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Suzano de Papel e Celulose. **Processo: RR - 1001425-21.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazarini, Recorrido(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (abrangência da condenação subsidiária). **Processo: RR - 11899-55.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): FLORIZA DOMINGUES DE QUEIROZ EPIFANIO, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Costa de Faria, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1000815-82.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO ELI NUNES, Advogado: Dr. Neil Montgomery, Recorrido(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante à questão alusiva ao índice aplicável à correção monetária, por ofensa ao artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 1000287-94.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOZART VIVEIROS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração quanto à existência ou não de homologação do Plano de Cargos e Salários da reclamada pelo Ministério do Trabalho. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 177700-30.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): WESLEI RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Bastos Oreiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços e respectivos benefícios: piso salarial, diferenças salariais, cestas básicas, tíquetes-refeição, auxílio-refeição em horas extras, participação nos lucros e jornada semanal de 40 horas), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (integração da parcela variável, adicional de periculosidade, horas extras excedentes à 44ª semanal, domingos e feriados trabalhados em dobro, tudo com os respectivos reflexos, e restituição de valores pagos a título de seguro contra terceiros, observando-se os demais parâmetros estabelecidos na origem), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1000892-44.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Luiz Gonzalez, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes do reclamante e da reclamada, ora recorrente e recorrida, consoante relatório (ROGÉRIO DOS SANTOS e LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS). **Processo: RR - 22800-60.2009.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ROBERVAL LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária imposta às reclamadas, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100611-58.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): DILMEIA GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Márcia Buarque Malta Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 467 da CLT. Reversão da justa causa em juízo", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida, DILMEIA GONÇALVES DA COSTA. **Processo: RR - 1000800-68.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): RENAN VALENTE CARUSO, Advogado: Dr. Mateus Pelozato Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001021-18.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Recorrido(s): FABIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101416-17.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): DIEGO SOARES LEFUNDES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: AIRR - 2589-70.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WILLYAM CESAR GUTIERREZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do



Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 52-91.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARENDA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215-21.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): XÊNIA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, para análise conjunta com o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 585-35.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMUEL TELES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Rafael da Silva Ijanc, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1833-90.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Bruna Scarpelli Reis Cruz, Agravado(s): LEANDRO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo da primeira Reclamada para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 189000-65.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 137-29.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): BRUNA HELENA TEIXEIRA BARROSO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10391-50.2016.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GROW JOGOS E BRINQUEDOS LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): MARCOS MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. Máira Calidone Recchia Bayod, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): OSR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. E



OUTRO, Advogado: Dr. Luís Augusto Pereira Job, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795-74.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCIELHO AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Vitor Costa Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edilson Alves de Hungria Júnior, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): FORMANOVA INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Maria Orislene Mota de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Dr. Eurico Soares Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e III - não conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1774-62.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ROBSON VASCONCELOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 425-38.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravante (s) e Agravado (s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravante (s) e Agravado (s): TARCIA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1001881-73.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE DEMETRIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 11058-47.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RHAONY TORREZANI SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Augusto Rosa de Souza, Advogada: Dra. Juliana Caroline de Souza Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Agravado(s): LEONAM ALVES BATISTA - ME, Advogado: Dr. Elias Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Mardson Rodrigo Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 250-05.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Boris Chechi de Assis, Agravado(s): GILMAR FERREIRA KLAUS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11292-42.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA



EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JONATHAN ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderson Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: Ag-RR - 1814-34.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROBERTO PACHECO MACIEL, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1144-83.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLARA RYANE DOS SANTOS MARKOWETZ, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 100834-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO PIEDADE, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): ALK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 737-96.2018.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): AMARALINE AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Brandão Zanotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10642-94.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL JOSÉ FERNANDES KLEM, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 101684-04.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, Advogado: Dr. Denilse Aparecida de Souza Vieira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TEODORO, Advogado: Dr. Douglas Pimentel de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 6-**



24.2017.5.23.0041 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1418-79.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): CLEIDISMARA STOCCO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Advogada: Dra. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Renata Carvalho Braz, Advogado: Dr. Thatiana Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000363-04.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILTON MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 1000186-67.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VICENTE ESTRACEIRO FILHO, Advogado: Dr. Siloni Cassia Spinelli, Recorrido(s): CHILDREN'S BAG COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 974-08.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO AURELIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Tales Mendes Mancebo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO - SALDO DE SALÁRIOS - BASE DE CÁLCULO - CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10138-09.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RAFAELA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1398-47.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Elisa E. Melecchi El Kik, Agravado(s): GISELI MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Morgan Veronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11968-97.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME, Agravado(s): ALCYONE GERALDO



ALVES VACCARI, Agravado(s): MAGDA MARA YOLE AGRIZZI VACCARI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1033-92.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha Rêgo Monteiro, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Yasser de Castro Holanda, Agravado(s): FLAVIO GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1346-26.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 1458-19.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): BLUE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Luís Felipe de Azevedo Araújo, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2336-76.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAGDA NAYARA FREIRE, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo da segunda Reclamada para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 11411-38.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS RENATO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 26-75.2018.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMILA MELCHIOR MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Agravado(s): DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Tales André Franzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10718-50.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO MIRANDA BATISTA, Advogado: Dr. Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Agravado(s): SABE TUDO CELULARES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques



Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 256-11.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILVA CORREIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20024-08.2016.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): FRANCIELI SOMMER MULLER, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): FEMA CALÇADOS LTDA. - ME, Agravado(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 1680-27.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): IVANI GORETTE GUIMARAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20-38.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HARIELITON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 10133-17.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AFONSO CELSO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Agravado(s): PAX LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Paula Ribeiro Abedrapo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 74300-71.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGERIO ROSA DA ROCHA, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA, Advogado: Dr. Afonso Henrique Gonzalez Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 332-97.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JULIANE EVANGELISTA ALVES, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TIM Celular S.A.). **Processo: AIRR - 1829-81.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Diogo Teófilo de Castro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162-36.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ERICK DE QUEIROZ E OUTRO, Advogada: Dra. Pammelan Marie Procópio Fontes Rufino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 530-09.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): PAULO EDMUNDO SANDE E OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Advogada: Dra. Nayara Ribeiro Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 899-27.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA BRAMONT, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia em relação à segunda Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019; e III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 11321-75.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada nos temas "DANO MORAL COLETIVO - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição da República, e "MULTA COMINATÓRIA - ASTREINTES - FIXAÇÃO DO VALOR", por violação ao art. 537 do CPC/2015, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 11607-65.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SANDRA JANUÁRIO DE BRITO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Amanda de Lima, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira, do segundo e do terceiro Reclamados no tema



"TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: AIRR - 100815-63.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): GIVALDO MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Advogada: Dra. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Cintia Magalhães Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000195-15.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DE MELO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11976-21.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Tatyana Botelho André, Agravado(s): MARCELO GOMES BARBO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Euclides Gomes Barbo de Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101233-67.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ODONTOLÓGICO PONTO CHIC LTDA. - ME, Advogada: Dra. Roberta Cristina dos Santos Fagundes, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO BORATI LOUREIRO, Advogado: Dr. Alfredo José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10912-67.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): JOSEANE CASSIANO, Advogado: Dr. Silmeire Elenise Siqueira, Agravado(s): PRATO LEVE COMERCIO E REFEICOES LTDA., Advogado: Dr. Renato Stecca Carciofi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100935-04.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VINICIUS MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ricardo, Agravado(s): RIO AVANTI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Eliana de Santana Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10812-43.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS E VIDREIROS DE ANDRADAS/MG, POÇOS DE CALDAS/MG E CALDAS/MG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Conceição, Advogado: Dr. Éthore Conceição Corsi, Agravado(s): KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame dos demais temas ("dano moral coletivo" e "honorários advocatícios") versados no recurso. **Processo: AIRR - 12913-56.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): REJANE ESTELA DA SILVA MARTINS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1002338-61.2016.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO SANTO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100127-36.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115100-33.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ARTHUR JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Michel Pereira de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20159-70.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JOSIANE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10165-06.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): MIGUEL ABRAO SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10866-94.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL MEIRELES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela parcela decorrente do contrato de trabalho; e II - quanto ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, julgar prejudicada a análise do tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE" e negar provimento. **Processo: ARR - 516-45.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Dra. Amanda Carina Uehara Paula de Lara, Advogado: Dr. Richardson Campos, Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Aline Cristina Maelher, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10674-39.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s):



TIAGO ALEXANDRE SEBASTIAO, Advogada: Dra. Samara Mendes de Abreu, Agravado(s): STP - SERVIÇO TORNEARIA DE PRECISAO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Advogado: Dr. José Victor Porcaro Ribeiro, Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1357-84.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Autor no tema "FERIADOS TRABALHADOS EM DOBRO - INÉPCIA DA INICIAL", por violação ao art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista; e II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Agravo de Instrumento do Autor. **Processo: ARR - 10942-23.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚNIO CÉSAR OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Dr. Kiriakus Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. **Processo: AIRR - 100898-53.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS ALBERTO ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000362-27.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO FRANCA MONZON, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1000991-11.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELE JANUARIO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1090-66.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS CELESTRINO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 21492-57.2015.5.04.0011 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VIVIANE THEREZINHA LANGONE HEKMAN, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10734-91.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Advogada: Dra. Jade Lais de Sousa, Agravante (s) e Agravado (s): ALESSANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laryssa Giovanetti Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 10576-84.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BRÁULIO PIRES MOREIRA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO DE PESSOAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à improcedência da Reclamação Trabalhista em relação aos Reclamantes Francisco Ribeiro de Carvalho e Nalva Francisca de Lima Melo. Prejudicada a análise do pedido sucessivo; dele não conhecer quanto ao outro tema; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: ARR - 523-42.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLON HENRIQUE FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei; e II - declarar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 20377-30.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTOFER BOTTEZEL DOMINGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Luciane Franzoi Flach, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10680-22.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PAMELA CAMILA PIRES, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 239-53.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado:



Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. **Processo: ARR - 10716-02.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100397-29.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ARNALDO LUIZ DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000630-13.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA BARBOZA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 703-85.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Suhel Chafic Abou Jaber, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM-GV, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1574/1581, que declarou lícita a terceirização havida entre as Reclamadas e julgou improcedente a Reclamação Trabalhista; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 11624-06.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): GABRIEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Pereira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10189-04.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME OLÍMPIO MARTINS, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 918-73.2016.5.13.0028**



da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA DA SOLIDADE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 10582-75.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARCELO LUIZ MARCHESINI, Advogado: Dr. Líbio Taiette Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100468-17.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): TCE SERVICOS NAVAIS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101328-49.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 9600-48.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO BASÍLIO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CLARO S.A., por violação ao art. 94, e II, da Lei nº 9.471/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: ARR - 1598-28.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILDO REINALDO KOCHENBORGER, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s) e Recorrido(s): GENESIS COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de franquia, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10459-37.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Manhani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 870-86.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Luiz



Fernando Waitz, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO ROBERTO DAVEL DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora de serviços. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho; II - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, julgar prejudicada a análise do Agravo da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 11502-49.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYRA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: ARR - 10288-21.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, aos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "DIVISOR - REGIME 12 X 36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) ao cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 10204-65.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FÁBIO LUIZ MATTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (INCORPORADORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Joathas Malta de Alencar Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1475-44.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA BASTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Eridiane Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10548-44.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): IMOBLUZ - IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Julio Firmino da Rocha Filho, Agravado(s) e



Recorrido(s): ALEXANDRE CELESTINO PESSOA, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: ARR - 2421-43.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS ANDRÉ MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador de serviços e a responsabilidade solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária. **Processo: ARR - 11065-77.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO APARECIDO VICENTE, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo citado dispositivo; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1437-60.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RITA MARIA TORRES VALVERDE, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-95.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 802-97.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILSON MARTINS DA LUZ, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Advogado: Dr. Luciano Gregory Trescastro, Agravado(s): CITTADELLA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucivani Brembatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 520-66.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAUL SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s): LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. César Vinícius Nogueira Lino, Decisão: por unanimidade, a) determinar a reatuação do feito como "Agravo de Instrumento em Agravo de Instrumento"; e b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2224-72.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JANICY COLY DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 131183-97.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Edjunior Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DEYSE BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho; e II - quanto ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, julgar prejudicada a análise dos tópicos "SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE" e negar provimento; e III - não conhecer do Agravo de Instrumento Adesivo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 922-98.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Procurador: Dr. Marcelo Silva Freire, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ADILSON DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. YASMIN MALHADO DUARTE, Advogado: Dr. Saulo Duarte, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1639-57.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDNALDO DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1001852-74.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVI BARROS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 825-39.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ERIVANIA BARBOSA COELHO, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20113-32.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DYNAMICS DO BRASIL METALURGIA LTDA, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDI PERETO, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Orlei de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico; e II - negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12199-68.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): MARISA DE FATIMA GONÇALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10635-26.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11623-71.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ MATOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1000180-72.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ERLETE SUELY DEZAN BRUM, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 10172-31.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): NILCEA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guaraci da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1489-72.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Agravado(s): MARCO AURELIO GALVAO RESENDE, Advogada: Dra. Patrícia Maria Oliveira Maciel de Almeida Lage Martins, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1001552-12.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): WELSON MARQUES DE SALLES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo Autor. **Processo: Ag-AIRR - 2083-06.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICTOR LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11170-38.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CID ALBERTO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 846-25.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): FRANCISCA BERNADETH RODRIGUES E SILVA, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Agravado(s): MULTDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ésio Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1000064-08.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DJALMA ZANARDO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 40 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial durante o pacto laboral; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11487-76.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TJJ CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Agravado(s): VINICIUS SOARES CARNEIRO, Advogada: Dra. Hilda Augusta Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 101287-51.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ROSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1000916-43.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELVIRA SATIKO HIRATA DIETHELM, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Suto Rostei Marchi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e do Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10260-75.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO NOGUEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-60.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JOSIEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Humberto Andrade Silva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69000-76.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NELSON GIACOMINI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Agravado(s): ADP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1384-86.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): WILTON



NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bacelar de Oliveira Santos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1002326-54.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ANELLI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor das indenizações para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dano moral e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dano material. Custas reduzidas para R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação, de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). **Processo: ARR - 20612-13.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA SULTEPA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius José Rockenbach Portela, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO REZENDE DA COSTA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO SULTEPA/TONIOLO BUSNELLO, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade: (i) negar provimento ao Agravo de Instrumento; (ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REFLEXOS NO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre o adicional de periculosidade; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 28400-24.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Dra. Isabelle Costa, Agravado(s): DILMAR MONSORES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10065-48.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WCA CENTRO DE ESTUDOS LINGUISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALOÍSIO JÚNIO DA SILVA OLÍMPIO, Advogado: Dr. Bruno Mendonça Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 100374-29.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogada: Dra. Daiene Medeiros Prass Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA DAMIAO COSTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): L. M. I. COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; e conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 11068-64.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RUBENS FLOR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11796-44.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JOCARELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 676-05.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SOLANGE DE SOUZA SIMAO, Advogado: Dr. Luan de Jesus Gomes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1001216-80.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A, Advogada: Dra. Renata Carla da Silva Caprete, Advogada: Dra. Jessica Paula Fernandes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA MORAES, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2916-35.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE HOTÉIS GUZZONI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 25431-08.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IDINEY FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Ramão Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1002316-28.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON RAMOS GONZAGA, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 303-41.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s): NIVALDO BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11114-55.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANGELITA SOUZA CHAPADENCE, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1479-78.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAFAEL GONZAGA GONÇALVES, Advogado: Dr. Elimar Azevedo Selvático, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20691-86.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONEL EGÍDIO COLOSSI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do primeiro



Reclamado; e II - negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 10491-17.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOEDIR FERNANDO NEVES MARTINS, Advogado: Dr. Mauro Augusto Matavelli Mercí, Agravado(s): FRIAS NETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100394-80.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): JOSÉ CARLOS REIS, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 101969-63.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ARNALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 11978-20.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESLAU KLIMPEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11307-31.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3354500-76.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): JURE BITTENCOURT FILHO, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000462-34.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GRILLI JÚNIOR, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100843-72.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAURO CESAR MARINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000591-80.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CORNELIO DOMINGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10100-02.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço



Filho, Embargado(a): JAIME MOLINA SIMÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002090-95.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Advogado: Dr. Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Dr. Erico Borges Magalhaes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): LINDOMAR BARBOZA DA SILVA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101067-38.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO MAYRINK MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 28-54.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PHILLIPE DE SOUZA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre André Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Camila Bernardes Aniceto de Sousa dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001533-25.2016.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBERICO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Valter Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000145-96.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Eudes Sizenando Reis, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): GENÉZIO AIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1887-86.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Embargado(a): VANDILSON DA SILVA PISMEL, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002142-13.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VLADEMIR DE OLIVEIRA - ESPÓLIO DE E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100764-10.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): MARCIELE HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 287-22.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCOS ROBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do Recurso de Revista, dele não conhecendo no tema "Honorários Advocatícios" e determinando a consequente reinclusão da verba honorária na condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000185-**



23.2016.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Saito, Agravado(s): RODOLFO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Rosemeire Carboni Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002054-06.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Perales de Aguiar, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100449-88.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÚCIA MARIA DE MELO LEAL, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO COMERCIAL DEZESSEIS DE MARÇO, Advogado: Dr. Onesio M Henrichs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1010-05.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAUL ZEILMANN E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nunes de Amaro, Embargado(a): LACIR ANTÔNIO WERNER, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 800-38.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ARTHUR MAXIMO GONÇALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela parcela decorrente do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 102170-69.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANILSON SOARES AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Fernando Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-79.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERASMO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BBRG OSASCO CABOS LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Advogada: Dra. Kelly Cristina Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 278-74.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Embargado(a): WESLEM SOUZA KAEFER, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11007-10.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Embargado(a): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Juliana Carolina de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR -**



544-24.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOÃO CLÁUDIO VAZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que adotou o INPC, a partir de 14/3/2013, como índice de atualização monetária. **Processo: ED-RR - 1471-95.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ANTÔNIO LAGUNA BRUM, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100510-50.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EUNICE TENORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Renatino Gregório, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002081-27.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILLIAM DUARTE DE NEGREIRO, Advogado: Dr. João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Agravado(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000643-81.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAGAZINE TORRA TORRA GUARULHOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Tavares Bessa Santos, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Embargado(a): MARIA ALINE STEPHANIA ROLIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 315-36.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): DANIEL UALACE ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Embargado(a): CONSÓRCIO VALE DO GUAPORÉ, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Muniz, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE P. VELHO, Advogado: Dr. George Uílian Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 328-73.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JESSICA WALTRICK LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 1002118-97.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): CLÁUDIO FONSSATTE, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 12092-67.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de



Menezes, Embargado(a): DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 755-31.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MICHELE DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 100769-68.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002193-71.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARILI RIBEIRO TAVARES DE GÓES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 128-33.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADRIELE CRISTINA FELIX DE MOURA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 128-08.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LORENA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo em questão estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: Ag-AIRR - 100529-90.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves, Advogada: Dra. Fernanda de Assis Marques Motta, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES DOMINGUES, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1002684-43.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GERALDO MANSUR SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 175-95.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAURIANE MOREIRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 540-27.2017.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CAMARGO SOARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Recorrido(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Marilaine Pinheiro de Mello, Advogado: Dr. Luiz Alfeu Moojen Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem resolução do mérito, a teor do artigo 485, IV, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101775-20.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSANE MENDES TAVARES, Advogado: Dr. JULIO CESAR DO MONTE, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000955-08.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): KEILA CRISTINA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Embargado(a): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13751-42.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 427-75.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Rogério José da Costa Mesquita Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106300-50.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VICENTE CAMILO BRAGA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 349-02.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ÂNGELA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego com a segunda



Reclamada e excluir da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da Telemar e a responsabilidade desta pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000078-67.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: D C MACHADO PLANEJAMENTO E SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio de Góes Pittelli, Advogada: Dra. Thais de Menezes, Embargado(a): EDIVANIA SIPRIANO DAS NEVES, Advogado: Dr. Maurício de Cecco Porfírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 551-54.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS de 1986", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios para a concessão de promoções trienais do PCCS de 1986 pelo PCCS de 1998; conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por má aplicação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e respectivos reflexos; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 4-25.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: MARCELO REIS BORGES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrente e Recorrido: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS - SUBSTITUIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 159, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da substituição e reflexos; e II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - NATUREZA SALARIAL - REFLEXOS", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme apuração em liquidação de sentença, observados os limites da inicial. **Processo: RR - 2340-64.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EDPO BRUNO ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 607/610. **Processo: RR - 11320-52.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RODINEI FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao



pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 1560-63.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): LARISSA BASTOS SLEIMAN, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.471/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 10009-02.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALTAIR ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Recorrido(s): TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais, pela Ré, no importe fixado pela sentença. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honorários advocatícios deferidos, a teor da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 10979-91.2016.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): VALERIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Recorrido(s): GIC TEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2479-95.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CHARLES RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: RR - 12361-91.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Recorrido(s): ANA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Klaus Wittlich Cortez, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade que lhe foi atribuída. ; **Processo: RR - 2476-37.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): KEILA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao



art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 11915-97.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO LEÃO SANTOS, Advogado: Dr. Mônica Buralli Rezende Pavanello, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo descumprimento do tempo de atividade extraclasse previsto na Lei nº 11.738/2008. **Processo: RR - 1001765-68.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLOS RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Helena Aparecida de Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento e remeter o processo à origem para que julgue conforme aos termos do acórdão. **Processo: RR - 24379-62.2017.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA RIO PARANA S.A, Advogado: Dr. Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Sandra Pereira Roncada, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Recorrido(s): NATALINA LEONESI DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001390-06.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): JOAO PAULO FELIX DE AMORIM, Advogado: Dr. Márcio Caetano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1393-61.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO AUGUSTO TESSER FILHO, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Recorrido(s): NAILZA BORGES RAPOSO, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001241-31.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): REINALDO LAUDELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10439-10.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIRECIONAL SPL JORDAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Recorrido(s): PLINIO THIAGO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10482-91.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO PAIVA, Advogado: Dr. Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1510-49.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): DANIELLY PAMELA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 2263-91.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): EVELYN VASQUES DIAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 10708-79.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOAO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 12474-22.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): EMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001533-39.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): GECIVALDO NERY DA SILVA, Advogada: Dra. Lize Schneider de Jesus, Recorrido(s): J. SEBASTIAO DA SILVA TRANSPORTADORA, Advogada: Dra. Thais Priscilla Guimarães e Silva, Recorrido(s): ELTON ORELIANO ARAÚJO - TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Renato Luiz Mondelli Stancatti, Advogada: Dra. Benedita da Silva Cairolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste expressamente sobre: (i) a alegação de conluio entre a primeira e a segunda Reclamada e o Reclamante para desfavorecer a terceira Reclamada; e (ii) a efetiva prestação de serviços do Reclamante em favor da terceira Reclamada durante o período contratual. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11179-83.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iara Braga Tolentino, Recorrido(s): ENOE XAVIER LUCINDA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Nunes Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000764-35.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): MARCOS MEDINA MARTINS FLORIANO, Advogado: Dr.



Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ANTENAS NORTEC LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste expressamente sobre a existência de contrato de representação comercial entre as partes. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1396-16.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): BETHANIA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 21452-91.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1700-81.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Carlos de Assis Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INÍCIO DA EXECUÇÃO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o Réu seja citado do início da fase de execução, nos termos do referido dispositivo legal, e dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 1001924-88.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEX VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1474-65.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Síndico: FIDELCINO CARDOSO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela parcela decorrente do



contrato de trabalho. **Processo: RR - 1867-76.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DIVINA PORTO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 11471-36.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro de Freitas, Recorrido(s): VANDERLEIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Edson Tadeu Balbino Júnior, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2301-67.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): BRUNO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Maximo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 79/83. **Processo: RR - 11648-96.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20952-34.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): JORGE LUIZ LISKA DA ROSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): CISAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. **Processo: RR - 990-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉA SANTOS DAS CANDEIAS LIMA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 331/336. **Processo: RR - 100033-23.2015.5.02.0080 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILBERTO DE JESUS PINTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11956-34.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DIONES JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Recorrido(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102100-94.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA MARÇANA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (TELESUL SERVIÇOS S.A. - RIO) e subsidiária da segunda Reclamada (TELEMAR) pelas parcelas remanescentes da condenação; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1290-36.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): TATIANE NASCIMENTO LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo do pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1459-78.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DANIELLE GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1000816-39.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RICARDO LEANDRO MORENO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Recorrido(s): TV SBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 944 do Código



Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 984-69.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALTINO ROSENO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Livia França Farias, Recorrido(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que deferira ao Reclamante indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1000494-40.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): AMANDA DOS SANTOS PACHECO, Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva Gallo, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 984-40.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): ANITA MÁRCIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Grazielle Cristina de Souza, Advogado: Dr. Rogério Navarro de Andrade, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000971-81.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RICARDO SEVERINO NOGUEIRA DELPHINO, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Aarão Miranda da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1285-22.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MICHELLE MESSIAS CASARIN, Advogado: Dr. Wellington Luís Gralike, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE". **Processo: AIRR - 11770-94.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA PASQUIM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 272-68.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os reflexos da FCT da base de cálculo dos anuênios e da gratificação de qualificação adicional. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1474-82.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): M H DE CARVALHO JÚNIOR HOTELARIA - EIRELI, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. **Processo: RR - 100325-27.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Recorrido(s): DIONE DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 962-08.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MIGUEL RAVANELO CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Férias pagas e não gozadas", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento do período integral das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013 seja de forma simples, acrescido do terço constitucional; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 1715-52.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): EDNEIA JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603-70.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): ANA PAULA DE ALMEIDA LIMA MELO, Advogado: Dr. João Popolo Neto, Advogado: Dr. Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma